

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA M. A. SOUZA ROCHA - ME, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE E DE LANCHONETE LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO SEDE.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, e a empresa M. A. SOUZA ROCHA – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.091.295/0001-35, com sede na Avenida Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pela Sra. MICHELINE ANDRADE SOUZA ROCHA, brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF/MF sob o n.º 819.000.744-00, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.360.353 SSP/PE, doravante denominados CEDENTE e CESSIONÁRIA, respectivamente, consoante o PROAD TRT6 n.º 19.917/2017, têm, por mútuo consenso, mediante o presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes resolvem rescindir amigavelmente o termo de cessão onerosa de uso de espaço público situado à Avenida Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, onde funcionavam o restaurante e a lanchonete da empresa **M. A. SOUZA ROCHA** – **ME**, nas dependências deste Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com fundamento na cláusula quinquagésima quarta do termo de cessão de uso, no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e na autorização da Presidência do TRT6 à fl. 1320 do PROAD.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CESSIONÁRIA procedeu à devolução do imóvel em 06/05/2022, na forma do Termo de Entrega das Chaves e Bens constante às fls. 1298/1299 do PROAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes reconhecem ter realizado vistoria no imóvel, não tendo havido qualquer objeção quanto ao estado atual da estrutura física e sua manutenção, de maneira que não remanescem quaisquer obrigações à CESSIONÀRIA, assumindo a CEDENTE todas as obrigações dele decorrentes.





PROAD TRT6 n.º 19.917/2017

Objeto: Rescisão amigável do termo de cessão de uso para exploração dos serviços de restaurante e de lanchonete localizados no edifício sede do TRT6.

Di

CLÁUSULA QUARTA – O CEDENTE e a CESSIONÁRIA declaram que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao termo de cessão de uso ora extinto.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai subscrito pela **CEDENTE** e pela **CESSIONÁRIA**, para que produza todos os efeitos legais.

Recife (PE), 28 de 50 MHO de 2022.

CEDENTE

**CESS**TONÁRIA

**VISTOS:** 

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos - NUCON/CLC/TRT6